

PLANO DE CONTINGÊNCIA

JARDIM DE INFÂNCIA DA SOBREDA

Atualização nº 1 – 27 Maio 2020

Este Plano de Contingência pretende minimizar o risco de contágio do COVID-19 e permitir o bom funcionamento das atividades essenciais. Deverá conter um conjunto de orientações que permite acautelar e proteger a saúde das crianças/dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes assegurando a continuidade da atividade.

Equipa Escolar de Comando

Horário letivo - Ana Paula Gaspar, Maria de Lurdes Francisco, Maria de Lurdes Santos; com apoio das assistentes operacionais, Margarida Valente, Joaquina Tavares e Eloisa Rocha.-

Horário das AAAF – Ana Paula Dias Abreu, Isabel Maria Chitas, Helena Cristina Costa, com o apoio de outras assistentes operacionais.

Serviço Nacional de Saúde - SNS: 808 24 24 24

Autoridades de Saúde Local:

Centro de Saúde da Sobreda - 212947010;

Centro de Saúde da Charneca da Caparica - 212976700;

SAP de Almada: 212728800;

Hospital Garcia da Orta: 212940294;

Bombeiros Voluntários de Almada: 212722290;

Bombeiros Voluntários da Trafaria: 212950093

Bombeiros Voluntários de Cacilhas: 212722520;

Proteção Civil: 212946577, 212946578, 212946579

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS

Reabertura da Educação Pré-Escolar

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, o Governo aprovou uma estratégia gradual de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19, nos termos da qual definiu o dia 1 de junho como data de reabertura dos estabelecimentos de educação pré-escolar. Foi definido que todas as medidas são acompanhadas de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico, que acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento. Deste modo, impõe-se que sejam assegurados procedimentos legislados, através da implementação de um plano de medidas que mitigue a possibilidade de contágio, garantindo a segurança desta comunidade educativa.

O **Jardim de Infância da Sobreda** e a sua comunidade educativa garantem as condições necessárias, adoptando as medidas preventivas recomendadas, no entanto, não perdendo de vista a importância das aprendizagens e o desenvolvimento das crianças, bem como a garantia do seu bem-estar e o direito a brincar em segurança da saúde de cada criança.

Deste modo, o estabelecimento de ensino terá:

- a. Instalações sanitárias com as condições necessárias para a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a higienização das mãos com água e sabão;
- b. Material para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos edifícios escolares, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS e o documento orientador da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a orientação da DGS reforçando, neste caso, a higienização frequente dos materiais pedagógicos e equipamentos utilizados pelas crianças, várias vezes ao dia. Este material será fornecido pela Autarquia;
- c. Gestão de resíduos diários, sem necessidade de proceder a tratamento especial;
- d. Equipamento de proteção, nomeadamente, máscaras para todo o pessoal docente e não docente, assegurando que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças;
- e. Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) para desinfetar.
- f. Os espaços não utilizados deverão estar encerrados. Esta medida não se aplica às salas de refeições.

- Organização do espaço

Os espaços serão organizados de acordo com a lotação diária e revista sempre que necessária caso haja alteração do número de crianças a frequentar este estabelecimento.

As regras de segurança e higiene serão cumpridas de acordo com a legislação em vigor. Deste modo:

- 1 - As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento de educação pré-escolar pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.
- 2 - Pessoas externas ao processo educativo (p. ex.: fornecedores) só excepcionalmente podem entrar no estabelecimento de educação e, sempre, de forma segura, com máscara, evitando o contacto com as crianças.
- 3 - Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.
- 4 - Diariamente, deve ser feita uma limpeza geral e desinfeção das instalações.
- 5 - Será privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos, sempre que possível.
- 6 - Deve reforçar-se, igualmente, a lavagem/desinfeção frequente das mãos por parte do pessoal docente e não docente e também das crianças, designadamente aquando da entrada no estabelecimento de educação, antes e após as refeições, antes e após a ida à casa de banho, e sempre que regressem do espaço exterior.
- 7 - Serão privilegiadas as atividades que decorram no exterior (pátio, logradouro, jardim), em regime rotativo dos grupos.
- 8 - Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- 9 - Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- 10 - Cada grupo define os circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- 11 - No estabelecimento estão criados espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecidos diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas, sempre que possível.
- 12 - As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do Jardim de Infância. Este calçado extra permanece no estabelecimento de educação, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais ao serviço deverão cumprir a mesma orientação.
- 13 - Cada grupo garante a existência de material individual necessário para cada atividade.
- 14 - Será removido, das salas, os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- 15 - Será solicitado aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários.
- 16 - Deve-se evitar concentrações nas idas à casa de banho.

17 - Sempre que possível, e que tal não comprometa a segurança das crianças (portas com barreira de segurança e janelas que não estejam ao alcance), devem manter-se as janelas e/ou portas das salas abertas, de modo a permitir uma melhor circulação do ar.

18 - Assegurar os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

• Organização dos horários

1. Não deve a criança permanecer no estabelecimento de educação por período superior ao estritamente necessário.

2. Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.

3. Horários:

- Hora de entrada no JI - 9 horas.

- Hora de saída do JI - 15 horas.

As crianças que necessitam de AAAF (Atividades de Animação e Apoio à Família) no período antes das 9 horas e após as 15 horas, entrarão no espaço escolar no horário previamente estabelecido pelos encarregados de educação com as educadoras.

- Hora de abertura das AAAF: 8 horas.

- Hora de encerramento das AAAF: 19 horas.

Independentemente desta oferta, as famílias que necessitem de prolongamento de horário antes das 9:00 h ou para além das 17:30 h deverão anexar documentos comprovativos dos horários de trabalho dos pais/encarregados de educação, emitidos pela entidade patronal.

• Gestão do pessoal docente e não docente

Assegurar a presença dos recursos humanos (pessoal docente e pessoal não docente) estritamente necessários ao funcionamento das atividades presenciais. Em caso de impossibilidade de apresentação ao serviço será avaliada a situação e tomadas as medidas necessárias.

Adotar as medidas de segurança e higiene regulamentadas.

• Refeições

1. Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:

- a) A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - b) Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas, para que o façam de forma correta;
 - c) Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - d) Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas.
2. Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos.
 3. Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável.
 4. As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.
 5. Também nas salas de refeições, todos os funcionários devem utilizar máscara, enquanto acompanham as crianças.
 6. Em simultâneo, será realizado o serviço de takeaway de apoio aos alunos/crianças que se encontram em confinamento, quer dos alunos deste estabelecimento, quer de outras crianças, sempre que tal seja solicitado pela CMA. Continua a existir a refeição transportada a cargo da UNISELF. Neste tipo de serviços serão realizadas todas as medidas legisladas à data de higiene e segurança.

- **Atendimento dos encarregados de educação e famílias**

Os atendimentos presenciais de encarregados de educação e famílias não deverão ser realizados, privilegiando-se todos os outros meios de comunicação.

- **Medidas de prevenção diária**

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Devemos:

- 1- Estar atentos aos cuidados e ler o plano de contingência e todos os documentos oficiais;
- 2- Manter todos os espaços limpos e arejados, nomeadamente salas de aula e espaços comuns;
- 3- Após os intervalos verificar e limpar os espaços comuns, nomeadamente lavar os lavatórios, desinfetar sanitas e lavar o chão;
- 4- Despejar os sacos do lixo, várias vezes ao dia, de forma, a que não permaneçam muito tempo cheios de lixo;
- 5- Verificar se existe sabonete líquido e toalhetes nas salas de aula com lavatório e nas casas de banho;
- 6- Evitar espaços com muitas pessoas e atividades com muitas crianças em simultâneo;
- 7- Estar mais atentos se alguém tem sintomas de doença: está com febre, tosse, falta de ar (dificuldade respiratória) e cansaço;
- 8- Utilizar máscara durante a permanência no espaço do estabelecimento, quer no espaço interior, quer no espaço exterior;
- 9- Estão suspensas todas as visitas de estudo ou saídas ao meio circundante da escola.

Medidas a adotar:

O que fazer numa situação em que existe um aluno, docente, trabalhador não docente ou visitante suspeito de infeção?

- 1- Identificar a pessoa que apresenta sintomas ou sinais de COVID-19;
- 2- Definição de pessoa suspeita: Quem apresenta infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória, associados a critérios epidemiológicos);
- 3- Colocar a pessoa que supostamente possa estar infetada no gabinete de isolamento (gabinete da terapia), identificado como sala de isolamento; quando se tratar de uma criança do pré-escolar a mesma deve estar acompanhada por um adulto que tomará as devidas medidas de segurança;
- 4- Informar a direção da escola (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre na escola, dirige-se para a área de “isolamento” e contactar a linha SNS (**808 24 24 24**);
- 5- Nas situações necessárias o responsável acompanha o aluno até à área de “isolamento”;
- 6- Quem acompanhe o aluno, docente ou trabalhador não docente com sintomas, deve cumprir as precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos e de desinfeção dos espaços;
- 7- Se o caso suspeito for uma criança, deve ser contactado, de imediato, o respetivo encarregado de educação. Sem alarmismos.
- 8- Se um aluno precisar de ser transportado em veículo próprio, deverá, preferencialmente, ser acompanhado pelo encarregado de educação.

As Autoridades de Saúde locais devem ser imediatamente informadas do caso suspeito e dos contactos do grupo, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos de alto risco. Após o contacto com SNS 24 e a respetiva avaliação informa o seguinte:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a linha de apoio ao Médico (LAM), da DGS, para validação da suspeição;

Desta validação o resultado poderá ser:

- 1- Caso suspeito não validado: este fica encerrado para COVID-19. O SNS24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do aluno, docente ou trabalhador não docente;
- 2- Caso suspeito validado: a DGS ativa o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.

Procedimentos perante um caso suspeito validado

A Diretora do Agrupamento informa de imediato o delegado regional de educação da respectiva área de circunscrição sobre a existência do caso suspeito validado.

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que, por sua vez, informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado:

A escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento, nos termos da Orientação 14/2020 da DGS;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluído materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex.: com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico. Devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Procedimento de Vigilância de Contactos Próximos

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID – 19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1 - “Alto risco de exposição”

- Quem partilhou espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objectos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

2 - “Baixo risco de exposição” (casual), é definida como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex: em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex: utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, **a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias** desde a data da última exposição a caso confirmado.

Estas medidas deverão ser cumpridas e tomadas por todas as pessoas do Jardim de Infância da Sobreda.

Alto do Índio, 27 de maio de 2020

A Coordenadora do Estabelecimento: _____
(Ana Paula Gaspar)

A Diretora do Agrupamento

(Catarina Bernardo)

